



GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

INTERESSADO: Colégio Olímpico		
EMENTA: Recredencia o Colégio Olímpico, em Maranguape, renova o reconhecimento do curso de ensino médio, até 31.12.2014, e homologa o regimento escolar.		
RELATOR: Carlos Alberto Barbosa de Castro		
SPU N° 12657549-5	PARECER N° 2198/2012	APROVADO EM: 27.11.2012

I – RELATÓRIO

Maria Carmelita de Olivindo, diretora do Colégio Olímpico, por intermédio do processo nº 12657549-5, requer deste Conselho o credenciamento da instituição de ensino acima declinada e a renovação do reconhecimento do curso de ensino médio.

A Instituição é integrante da rede privada de ensino, está sediada na Rua Joaquina Vieira, 176, Novo Maranguape, CEP: 61.943-290, Maranguape, mantida por Maria Carmelita de Olivindo-ME, e está inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica-CNPJ sob o nº 02.229.930/0001-47, com Censo Escolar nº 23232307.

Integram o quadro técnico-administrativo a professora Maria Carmelita de Olivindo, diretora pedagógica, graduada em Pedagogia, com especialização em Gestão Escolar, Registro nº 10808, e a secretária escolar Mara Daniele Agostinho de Sousa, Registro nº 959/2003 – SEDUC.

O corpo docente desse Colégio é composto por nove professores, dos quais, quatro são habilitados e cinco autorizados, temporariamente.

O acervo bibliográfico é constituído de 470 (quatrocentos e setenta) obras para um total de 1250 (mil, duzentos e cinquenta) alunos matriculados, revelando uma proporção baixíssima de 0,4 livros por aluno.

Constam do processo os Atestados de Segurança, este emitido pelo engenheiro Helton Udenes Nascimento Pontes, CREA-Ce nº 41936; o de Salubridade é assinado por Francisco Tadeu Brasileiro Campos, CRM nº 0887.

Dispensa-se a citação dos demais documentos apresentados, pois o que é exigido por este Conselho está inserido no Sistema de Informatização e Simplificação de Processos – SISF.



**GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA**

Cont. do Parecer nº 2198/2012

II – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

O requerimento em causa atende à Lei nº 9.394/1996, às Resoluções do Conselho Nacional de Educação-CNE, e às deste Conselho.

III – VOTO DO RELATOR

Conceda-se, pois, o recredenciamento do Colégio Olímpico, em Maranguape, a renovação do reconhecimento do curso de ensino médio, até 31.12.2014, e a homologação do regimento escolar, considerando o baixo índice de professores qualificados na forma da lei e o limitadíssimo acervo bibliográfico de menos de um livro por aluno.

IV – CONCLUSÃO DA CÂMARA

Processo aprovado “ad referendum” do Plenário, nos termos da Resolução nº 340/1995, deste Conselho.

Sala das Sessões da Câmara de Educação Básica do Conselho Estadual de Educação, em Fortaleza, aos 27 de novembro de 2012.

CARLOS ALBERTO BARBOSA DE CASTRO
Relator

SEBASTIÃO TEOBERTO MOURÃO LANDIM
Presidente da CEB

EDGAR LINHARES LIMA
Presidente do CEE